



PARECER TÉCNICO-ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

Concorrência Eletrônica nº 001/2026
Processo Administrativo nº 003/2026
Município de Alto Longá – Estado do Piauí

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recuperação de estradas vicinais no Município de Alto Longá/PI, conforme projeto básico, planilhas orçamentárias, memorial descritivo e demais anexos do Edital.

I – DO CONTEXTO ADMINISTRATIVO, DA COMPETÊNCIA E DA FINALIDADE DO PARECER

O presente parecer técnico-administrativo é elaborado no exercício regular da competência da equipe técnica e do agente responsável pela condução da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no edital do certame e nos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa, da segurança jurídica e do julgamento objetivo.

A finalidade deste parecer consiste em proceder à **análise minuciosa, criteriosa, detalhada e exaustiva** da proposta readequada e da documentação de habilitação apresentadas pela empresa SIGMA, verificando sua estrita conformidade com as exigências editalícias, **sem ampliação interpretativa, sem flexibilizações indevidas e sem qualquer juízo discricionário incompatível com a natureza vinculada do procedimento licitatório.**

Ressalta-se, desde logo, que a atuação desta equipe técnica limita-se **exclusivamente** aos elementos constantes dos autos, sendo vedada a consideração de documentos não apresentados, de esclarecimentos posteriores ou de diligências que impliquem **complementação de proposta ou suprimento de falhas essenciais**, em observância ao que dispõe a legislação vigente e o próprio edital.

O presente parecer técnico-administrativo tem por objeto **exclusivo e delimitado** a análise das **irregularidades objetivas, insanáveis e impeditivas** constantes na proposta e nos documentos apresentados pela empresa SIGMA, capazes, por si sós, de ensejar sua **DESCLASSIFICAÇÃO / INABILITAÇÃO**, nos termos do Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026 e da Lei nº 14.133/2021.

II – DA IRREGULARIDADE GRAVE NA PROPOSTA – DESCUMPRIMENTO DO ITEM 4.1.2.1 DO EDITAL

II.1 – Da exigência editalícia expressa e vinculante

O item **4.1.2.1 do Edital** estabelece exigência clara, objetiva, cumulativa e de observância obrigatória, determinando que a proposta apresentada pela licitante contenha, de forma explícita e verificável:



- a identificação do **sindicato representativo da categoria profissional**;
- a indicação da **data-base** adotada;
- a indicação da **vigência da convenção ou acordo coletivo de trabalho**;
- a correspondência com os **códigos da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO**.

Tal exigência não possui natureza acessória ou meramente formal, mas constitui **elemento essencial à verificação da composição dos custos de mão de obra**, diretamente relacionada à **exequibilidade da proposta**, à legalidade trabalhista e à proteção do interesse público.

Decorre diretamente da necessidade de **verificação da composição dos custos de mão de obra**, possuindo natureza **essencial**, pois se relaciona à **exequibilidade da proposta**, nos termos do **art. 11, inciso IV**, e do **art. 59, inciso II**, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a exigência encontra respaldo no **art. 12, inciso III**, da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de assegurar que as propostas apresentadas sejam **exequíveis e compatíveis com as obrigações legais**, inclusive trabalhistas.

II.2 – Do descumprimento objetivo pela licitante

Após análise minuciosa da proposta apresentada pela empresa SIGMA, constata-se que:

- há mera **menção genérica a sindicato profissional**, desacompanhada dos elementos complementares exigidos;
- **não consta**, de forma clara, expressa e verificável:
 - a **data-base** utilizada nos cálculos;
 - a **vigência da convenção ou acordo coletivo** considerado;
 - a **identificação precisa dos códigos CBO** correspondentes às funções orçadas.

A ausência desses dados inviabiliza qualquer conferência técnica quanto à atualidade, legalidade e adequação dos valores de mão de obra apresentados.

II.3 – Da natureza insanável da falha

Nos termos do **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, a Administração Pública e os licitantes encontram-se **estritamente vinculados ao edital**.

A falha identificada configura **descumprimento material da proposta**, não se tratando de erro formal, omissão secundária ou falha passível de saneamento.

A complementação posterior dessas informações implicaria **indevida alteração da proposta**, vedada pelo ordenamento jurídico e pelo edital, por violar:

- o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;
- o princípio da isonomia entre os licitantes;



- o princípio do julgamento objetivo.

O edital **não autoriza diligência para suprir ausência de elementos essenciais da proposta**, especialmente aqueles relacionados à composição de custos e à exequibilidade do objeto.

Nos termos do **art. 64 da Lei nº 14.133/2021**, a diligência destina-se exclusivamente a **esclarecer ou complementar informação já existente**, sendo **vedada** sua utilização para **suprir ausência de elemento essencial da proposta**.

II.4 – Da inviabilidade de aferição da exequibilidade

A ausência de data-base, vigência da norma coletiva e correlação com a CBO:

- impede a verificação do atendimento aos pisos salariais vigentes;
- inviabiliza a análise da legalidade trabalhista dos custos apresentados;
- compromete a avaliação da exequibilidade econômica da proposta;
- transfere risco financeiro e trabalhista indevido à Administração Pública.

Ressalte-se que a **exequibilidade da proposta não se presume**, devendo estar demonstrada de forma clara, completa e objetiva no momento de sua apresentação.

A ausência dos elementos exigidos compromete diretamente a análise da exequibilidade da proposta, afrontando o **art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que determina a desclassificação de propostas que:

“não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital”.

A **exequibilidade não se presume**, devendo estar **comprovada de forma clara e completa** no momento da apresentação da proposta, sob pena de transferência indevida de riscos à Administração Pública.

III – DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA DESCLASSIFICAÇÃO

A irregularidade apontada enquadra-se diretamente no disposto no **art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021** e o item **4.1.2.1 do Edital**, de observância obrigatória, que autoriza a desclassificação de propostas em desconformidade com o edital.

A manutenção da proposta da empresa SIGMA, apesar do vício identificado, configuraria afronta direta ao instrumento convocatório.

IV – CONCLUSÃO TÉCNICA FINAL

Diante do exposto, após análise técnica criteriosa, objetiva e estritamente vinculada ao edital, **esta equipe técnica OPINA**, de forma inequívoca, pela:



DESCCLASSIFICAÇÃO / INABILITAÇÃO DA EMPRESA SIGMA, em razão do descumprimento do item 4.1.2.1 do Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, consistente na **ausência de indicação adequada e verificável do sindicato, da vigência da norma coletiva e da correspondente classificação CBO**, elementos indispensáveis à comprovação da composição da mão de obra e da exequibilidade da proposta.

Trata-se de irregularidade **grave, objetiva, material e insanável**, suficiente, por si só, para afastar a proposta do certame, em observância aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Alto Longá/PI, 30 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **ABRAAO VIEIRA DA SILVA**
Data: 30/01/2026 10:22:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Engenheiro(a) Responsável
Prefeitura Municipal de Alto Longá/PI